



## **DECISÃO SOBRE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 040/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Após análise da documentação apresentada pela empresa MF Transportes, notadamente no que tange ao cumprimento do item 4.1.9 do Termo de Referência, que exige a apresentação de alvará municipal de localização e funcionamento para a atividade de transporte de passageiros na categoria táxi, verificou-se que a documentação enviada não atende às exigências editalícias. A própria declaração da licitante informa que o veículo utilizado não é caracterizado como táxi, tratando-se de automóvel destinado à prestação de serviços com placa vermelha, o que não supre a exigência edital expressa.

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não é possível aceitar documentação diversa daquela expressamente exigida no edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

Diante disso, **DECLARO INABILITADA** no Lote 001 do pregão eletrônico nº 001/2025 a empresa **MAILSON FROIS DE ANDRADE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.263.746/0001-59 por não comprovar o atendimento ao item 4.1.9 do Termo de Referência – Anexo I, do edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e, na oportunidade, solicito que o pregoeiro desta Casa Legislativa tome as devidas providências para o reagendamento do certame eletrônico, a manutenção e adequação do certame nos moldes e termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se. Cumpra-se.

Nepomuceno, Minas Gerais, 15 de agosto de 2025.

**Tullio Ian Marangoni de Moraes**

Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno  
Biênio 2025/2026

